TOMO. II. NUMERO 65.

CORREIO OFFICIAL.

Imprime-se em Caza de THOMAZ B. HUNT & C. Rua da Cadêa N. 100, é distribue-se todos os dias, que não forem de guarda, pelas 8 horas da manhã.

Subscreve-se a 20$000 rs. por hum anno; 10$ rs. por 6 mezes; 5$000 rs. por 3 mezes, em casa dos Snrs. Viuva Campos Bellos & Lameira Rua do Ouvidor N.° 75.

IN MEDIO POSITA VIRTUS.

RIO DE JANEIRO, Sexta Feira 21 de Março de 1834.

PARTE OFFICIAL.

Ministerio do Imperio.

Illm. e Exm. Sr.—Participo á V. Ex. para fazer constar á Regencia, que os habitantes desta Provincia na mais firme adhezão ao Systema Monarchico Constitucional até hoje vivem tranquillos.

Deos Guarde á V. Ex., Oeiras do Piauhy, 4 de Janeiro de 1834.—Illm. e Exm. Sr. Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio.—*Barão da Parnahiba.*

Illm. e Exm. Sr.—Depois da ultima participação que, em data de 17 deste corrente mez, eu tive a honra de dirigir á V. Ex. sobre o estado desta Provincia, nenhum acontecimento há tido lugar. A guerra de Jacuipe continúa, e a Capital, e mais Villas da Provincia gozão de tranquillidade. Digne-se V. Ex. de levar, ao conhecimento da Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II., esta noticia.

Deos Guarde á V. Ex., Palacio do Governo das Alagoas, 21 de Fevereiro de 1834.—Illm. e Exm. Sr. Antonio Pinto Chichorro da Gama, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio.—*Vicente Thomaz Pires de Figueiredo Camargo.*

— Illm. e Exm. Sr.—Por Aviso de 12, e 16 de Dezembro do anno passado expedido pela Secretaria de Estado dos Negocios á Cargo de V. Ex., foi este Governo sciente dos acontecimentos, que tiverão lugar nessa Côrte nos dias 2, 5, e 15 do mesmo mez; dos ultimos esforços que fizerão os amigos do Duque de Bragança para attentarem contra a segurança do Throno Imperial do nosso Joven, e Augusto Monarca o Senhor D. Pedro II.; e das medidas dictadas ao Governo Supremo pela mais sabia politica, e consumada prudencia, para desviar o Vulcão, que nos aguardava, e imminentemente ameaçava, conservando illezo e são o Charo Penhor do Brasil inteiro o Innocente, e Legitimo Soberano, que o Gloriozo Dia 7 de Abril consagrou aos destinos deste Imperio. Não devo deixar de participar á V. Ex. para fazer chegar ao conhecimento do Governo Imperial, quão lizongeira me foi, e aos Habitantes desta Provincia a nova de hum successo tão feliz, que veio coroar os dezejos de hum Povo, que com o maior pezar, e indignado olhava para a Capital do Imperio como para o pavoroso antro, donde emanavão as Ordens, e onde se discutia, posta em ordem do dia, a destruição desta Liberdade, que tanto nos ha custado, e anniquilamento da Monarchia Constitucional, que havemos livre, e solemnemente jurado. O Povo da Provincia experimenta o influxo, que lhe communica o estado da Capital, tornada desassombrada, com o effeito do melhoramento do principal orgão do Corpo moral; e a não ser a guerra, que lavra em Jacuipe, ouzo crer que serião os sentimentos de prazer, que teve a Provincia, expressados com mais publicas demonstrações de jubilo, e contentamento, Cheios da confiança, que accompanha sempre a conducta lhana, patriotica, e energica de hum Governo Nacional, com os Habitantes desta Provincia, que tenho a honra de governar, nos congratulamos com os de todo o Imperio, e dirigindo preces em favor do Sabio Governo Protector, que temos a ventura de ver dirigindo o Leme do Estado, esperamos do zelo, e actividade com que corresponde ao voto da Nação, que a Terra da Santa Cruz não será mais preza do despotismo, que desthronisamos.

Deos Guarde á V. Ex., Palacio do Governo das Alagôas em Maceió, 23 de Fevereiro de 1834.—Illm. e Exm. Sr. Antonio Pinto Chichorro da Gama, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio. — *Vicente Thomaz Pires de Figueiredo Camargo*, Presidente da Provincia.

— Illm. e Ex. Sr.—Nesta occasião nada tenho á dizer á V. Ex. ácerca da tranquillidade publica da Provincia, que se acha no mesmo estado, segundo a minha anterior participação, pois que não tem occorrido novidade alguma.

Deos Guarde á V. Ex., Palacio do Governo da Bahia, 3 de Março de 1834.—Illm. e Exm. Sr. Antonio Pinto Chichorro da Gama.—*Joaquim José Pinheiro de Vasconcellos.*

Ministerio da Justiça.

Illm. e Exm. Snr.—Officiei á V. Ex. em doze do corrente, dando parte de haver-se effectuado a minha posse do Cargo de Presidente da Provincia, com todas as demonstrações do respeito devido ás Ordens do Governo Imperial: de então até hoje nada se tem passado, que mereça levar ao conhecimento de V. Ex., se não que—a Provincia estaria completamente tranquilla se não fora huma Nação de Selvagens que demora para as partes do Rio Negro, e que tem assustado aos moradores com algumas incursões; e o estado de desenvoltura dos calhambolas da Ilha de Marajó: algumas providencias forão dadas, e outras se daráõ brevemente; no circulo dos acanhados meios de que o Governo da Provincia pode lançar mão; porque sendo hum dos reclamados a força de mar, e de terra, e fallecendo estes por se acharem as Embarcações aqui estacionadas todas em estado de não poderem servir sem muito fabrico; á excepção da Bertioga; e sendo diminuta e incompleta a força da 1.ª Linha, não resta ao Governo se não as Guardas Nacionaes mal organisadas ainda, e sem armamento quasi nenhum capaz de servir: V. Ex. conhece perfeitamente quanto custa velar sobre a segurança, e bem-estar de huma familia dissiminada por tão dilatada extensão, e ainda quando abundão os meios que me fallecem: as Copias N.os 1, e 2 dão idéa do estado da Provincia á respeito do que levo ao conhecimento de V. Ex., para fazer chegar ao da Regencia, em Nome de Sua Magestade Imperial o Senhor D. Pedro Segundo.

Deos Guarde á V. Ex., Palacio do Governo do Pará, 23 de Dezembro de 1833.—Illm. e Exm. Sr. Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça.—*Bernardo Lobo de Souza.*

—Illm. e Exm. Snr.—Participo á V. Ex., que da Villa de Borba tem-se recolhido para este lugar alguns moradores, receiosos de que os Muras nos seus Sitios lhes não tirem a vida, e rouba-los, como fizerão na mesma Villa, que de tudo fiz sciente á V. Ex., pedindo-lhe que houvesse por bem dar algumas providencias, a fim de evitar aquelles horrososos males, e porisso confio, que V. Ex. dará aquellas sabias prevenções, a fim do socego publico e bem-estar dos Povos, visto não haver forças sufficientes para rebater os impulsos de huma Nação indomita, que tem atropelado aquelle Povo, e se não houver algumas providencias, ficará esta Comarca arrazada.

Deos Guarde á V. Ex., Barra do Rio Negro, 24 de Setembro de 1833.—Illm. e Exm. Snr. José Joaquim Machado de Oliveira, Presidente Geral da Provincia do Pará—José Corrêa Pinto de Souza, Ouvidor pela Lei da Comarca do Rio Negro. —Está conforme—*José Antonio da Fonseca Lessa*, Secretario do Governo.

— Illm. e Exm. Sr. — Com bastante sensibilidade, e não menos dissabor passa esta Camara, impellida principalmente pelo desejo da Paz, socego, e tranquillidade dos habitantes do seu Municipio, e da prosperidade de toda esta Ilha, á pôr em execução o Artigo 58 da Lei do 1.° de Outubro de 1828, corroborada pelo artigo 34 da Lei das Instrucções para a execução do Codigo do Processo Criminal; naquelle encarrega ás Camaras Municipaes participar á V. Ex. e Conselho Geral das infracções de Constituição e das prevaricações, e negligencias de todos os Empregados. Este dever pois, que os frequentes queixumes dos Proprietarios das Fazendas de Gado tem dispertado, unidos aos justos receios, que os pacificos Cidadãos tem de serem a cada momento atacados e assassinados em seus proprios azilos, faz que esta Camara agora se proponha á expor á V. Ex., que o termo desta Villa, ou para melhor diser toda esta grande Ilha abunda de Escravos fugidos de toda a parte, de tal maneira que andão em lotes sem pejo, sem receio algum, commettendo roubos sem conta, perturbando o socego e tranquillidade publica, no temor que todos tem de se encontrarem com elles, ou mesmo os vir atacar, e em fim commettendo assassinios, como no dia 27 do passado, o Preto Justo, escravo da Viuva de Manoel Gonçalves Martins, que anda fugido, matou de hum tiro mesmo de dia ao Indio João, famulo de José Antonio de Brito, por ter deffendido o gado de seu amo, e prostestou fazer o mesmo ao Indio Bazilio, famulo de João José de Lima, por lhe haver tomado huma rez que hia carregando dos Pastos de seu Patrão. Este estado de

desgraças, e de desordem a que se vê reduzida esta tão bella, e util Ilha, se deve ás negligencias, e froxidão das Authoridades territoriaes, que com pretextos frivolos se pertendem cobrir para jazerem na mais odiosa e ruinoza innacção! porque, quem não conhece ser futil, e sem vigor a desculpa de que não descobrem pessoas de confiança, e capazes de os prender? dado, mas concedido que assim seja, não tem ellas o recurso na mesma Capital até de praças da 1.ª Linha, que de certo não lhe ha de ser negado para hum fim tão justo, como louvavel, de que depende a paz, socego, e tranquillidade da Ilha, e a sua mesma prosperidade? quem não vê tambem ser inadmissivel esse panico terror, que elles tem de serem por elles atacados, e assassinados? admittido hum tão pestifero e ruinoso principio, tornão-se baldadas todas as Leis, inuteis todas as Authoridades, tudo paralisa, tudo se perturba, e confunde, cada hum faz o que quer, e não o que deve, e em fim estabelecido o monstro da Anarchia, e a Sociedade submergida n'hum cahaos de males sem conta, e de desgraças sem limites. Alem disso Exm. Sr., por que ao menos não cumprem ellas o Decreto de 29 de Março deste anno, que lhes encarrega no artigo 2.° participar aos Chefes da Policia os acontecimentos que occorrerem nos seus districtos, por que tambem não tomão conhecimento das pessoas, que de novo se passão para os seus districtos como he dos seus deveres.

Oh! que se assim obrassem talvez não existissem muitos que só tem para aqui passado com o fim de corromperem as classes Indianas, e mestiças para se acharem no pé mais horroroso de rebellião, e até a mesma Escravatura. Urge pois o bem geral, e as circunstancias exigem dispertar estas Authoridades do tremendo lethargo em que jazem submergidas: animal-as á cumprirem com os seus especiaes deveres, a fim de serem respeitadas; abrir-lhes os olhos para verem o precipicio em que as suas negligencias, froxidões, e ommissões que tem cavado para ruina da Sociedade. Esta Camara está bem persuadida que obrando-se com Justiça imparcial nada se deve temer, ou recear. As classes acima ditas forcejão estabelecer a fatal Hydra Anarchica; e por que não hão de forcejar as Authoridades por esmagar-lhe a cabeça? cooperem todas as Authoridades, e coadjuvem-se mutuamete veremos em breve esmagada a Hydra. — He bem interessante tambem, Exm. Sr., advertir á V. Ex., que esta Camara julga muito perigosa a existencia do Vigario da Freguezia de Monforte nesta Ilha, pois ha motivos justificados de se pensar assim, o que V. Ex. pode bem sannar conferindo com S. Ex. Rma. os meios de o retirarem della, sem que elle e os Indios desconfiem nos motivos disso toda a cautella; Exm. Sr., em taes conjecturas parece pouca.

Deos Guarde á V. Ex., Villa de Mousarás em Sessão, 5 de Dezembro de 1833. — Illm. e Exm. Sr. José Joaquim Machado de Oliveira, Presidente da Provincia do Pará. — *José Joaquim de Resende, João Pereira Marques da Costa, Ignacio da Fonseca Loureiro, Antonio Figueiredo, Antonio José Pereira da Serra.* Está Conforme, *José Antonio da Fonseca Lessa*, Secretario do Governo.

—Illm. e Exm. Sr.—Manda a Regencia, em Nome do Imperador, o Senhor D. Pedro II., remetter á V. Ex. a copia inclusa do Decreto de dez do corrente, pelo qual forão suspensos do exercicio da Relação desta Cidade os cinco Dezembargadores nelle mencionados, bem como a informação do Presidente d'aquella Relação, respostas dos indicados Dezembargadores, e mais papeis que os accompanharão, sobre a ordem do Habeas Corpus, e fiança mandada passar ao Viador Bento Antonio Vahia, pronunciado pelo crime de tentativa, qualificado no artigo 89 do Codigo Criminal, e que deo causa á referida suspensão, a fim de V. Ex. fazer dar pelo Supremo Tribunal de Justiça o andamento legal ao processo de responsabilidade destes Ministros suspensos.

Deos Guarde á V. Ex., Paço, em 13 de Março de 1834.—*Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.*—Sr. Visconde de Congonhas do Campo.

MINISTERIO DA FAZENDA.

Illm. e Exm. Snr.—Tenho a honra de levar á presença de V. Ex. as duas relações inclusas de objectos recebidos nesta Repartição, pertencentes á fabricas de cunhar moedas falsas de cobre; apprehendidos pelo Juiz de Paz do 1.° Districto do Sacramento, José Ignacio Coimbra; e pelo do 1.° Districto da Praia Grande, Maximiano José da Motta.

Deos Guarde á V. Ex. Casa da Moeda, 14 de Março de 1834. — Illm. e Ex. Snr. Candido José de Araujo Viana, Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional.— O Provedor interino, *Camillo João Valdetaro.*

Relação dos objectos pertencentes á huma fabrica de cunhar moedas falsas de cobre, apprehendidos a Manoel Lopes da Silva pelo Juiz de Paz do 1.° Districto da Freguezia do Sacramento, José Ignacio Coimbra.

Hum Macho, e femêa de cortar moeda de 80 rs.
Dous ditos e duas ditas de cortar moeda de 40 rs.
Hum dito sem femêa.
Duas Porcas.
Huma Broca.
Desoito libras de Sizalha de cobre.
Sete Chapas, á saber: duas de 40 rs., pesando huma onça e duas oitavas, duas de 20 rs., pesando duas oitavas, e tres de 20 rs. cunhadas, pesando tres oitavas.

Casa da Moeda, 14 de Março de 1834. — O Provedor interino *Camillo João Valdetaro.*

Relação dos objectos pertencentes á huma fabrica de cunhar moedas falsas de cobre, apprehendidos pelo Juiz de Paz do 1.° Districto da Praia Grande, Maximiano José da Motta.

Hum par de cunhos para 80 rs.
Hum dito para 40 rs.
Hum macho, e femêa de cortar moeda de 80 rs.
Hum dito e dita de cortar moeda de 40 rs.
Duas mil dusentas e noventa e nove chapas para mais de 40 rs., pesando duas arrobas e vinte e quatro libras e hum quarto.

Casa da Moeda, 14 de Março de 1834. — O Provedor interino, *Camillo João Valdetaro.*

MINISTERIO DA GUERRA.

Illm. e Exm. Snr.—Sobre o Orçamento, que V. Ex. me enviou, da despeza dessa Provincia para o anno de 1835 á 1836, tenho de fazer as observações seguintes. 1.° Que não tendo vindo Relação nominal dos Officiaes, que pertencerão ao 1.° Corpo de Cavallaria de Linha, e hoje se achão avulsos; cumpre, que quanto antes, seja ella remettida, addicionando-lhe quasquer outros Officiaes, que, como aquelles, pertenção hoje á dita classe dos avulsos. 2.° Que sendo por Lei composto o Estado Maior do Exercito unicamente de Officiaes do pôsto de Coronel, inclusive, para cima, assim devem ser descriptos nas respectivas tabellas, pertencendo á Classe dos avulsos todos os de mais do extincto Estado Maior do Exercito. 3.° Que com a possivel brevidade informará V. Ex. qual o importe da divida passiva militar, liquidada, desde o principio do anno de 1827 em diante, deduzidos de 18 contos de réis, que no anno corrente forão applicados á sua amortisação.

Deos Guarde á V. Ex., Palacio do Rio de Janeiro, em 12 de Março de 1834.—*Antero José Ferreira de Brito.*—Snr. Presidente da Provincia de Minas Geraes.

—Illm. e Exm. Snr.—Vendo-se no Orçamento que V. Ex. me dirigio da despeza para o anno de 1835 á 1836, que o Major Joaquim Maria da Costa Ferreira vence 14$600 réis de etape; cumpre que V. Ex. suspenda immediatamente esse vencimento, e informe em que se fundara para lho fazer abonar, quando a Lei só concede etape a Officiaes em Campanha. Por esta occasião tenho mais de communicar-lhe: 1.° Que sendo ora por Lei o Estado Maior do Exercito composto somente de Officiaes do Posto de Coronel, inclusive, para cima, todos os demais Officiaes (não os empregados em Corpos) que erão ou não pertencentes ao extincto Estado Maior do Exercito são considerados avulsos, como taes então nas suas respectivas classes: 2.° Que o Tenente Coronel Graduado, José Marcelino de Vasconcellos pertence somente á Provincia de S. Paulo, e não á do Espirito Santo: 3.° Que o 1.° Tenente, Caetano Maria de Faria Albuquerque já foi mandado recolher ao 2.° Corpo de Artilheria de Posição, a que pertence: 4.° Que o Coronel Antonio Pinto da Silva, e Major José Joaquim da Luz, da extincta 2.ª Linha, não devem ser contemplados em Empregos, que já não exercem, e só ficão pertencendo á essa Provincia: 5.° Que o Cirurgião José Gonçalves Gomide, e o Boticario José da Silva Monteiro, não podem perceber vencimento algum pela Repartição dos Negocios da Guerra, e sim pela da Fasenda, quando por titulos legaes mostrem acharem-se no caso de Empregados de Repartições extinctas: e 6.° finalmente, que observo vir incluida nas despezas feitas com a Companhia do 2.° Corpo de Artilheria de Posição, destacada em Santos, a importancia de fardamento, quando por Officio do Presidente da Provincia de Santa Catharina consta que este fardamento lhe tem d'alli sido regularmente enviado. O que tudo sirva á V. Ex. de governo.

Deos Guarde á V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro, em 12 de Março de 1834.—*Antero José Ferreira de Brito.*—Snr. Presidente da Provincia de S. Paulo.

ARTIGOS NÃO OFFICIAES.

Ultima Sessão dos Jurados no dia 18 de Março.

Preenchidas as formalidades da Lei, e principiados os trabalhos, formou-se o primeiro Conselho. Entrou em julgamento o Réo Francisco de Paula Santos, accusado de ferimento com arma de fogo por Antonio Theodosio. Julgou-se procedente a accusação. Forão tambem julgados com criminalidade Antonio José Palma, e Clemente da Costa Dias, Portuguezes, e outros, por fabrico de cobre falso.

Compareceo para o segundo Conselho o Réo Alexandre Ferreira da Silva, Portuguez: Deo-se-lhe por Advogado o Dr. André Pereira Lima. Composerão o Jury os Srs. Antonio Barboza de Oliveira, Bernardo Rodrigues de Faria, Bento Pinto de Leão, Antonio Francisco da Silva, José Pereira Monteiro, José de Sousa Correia, João Manoel de Oliveira, Francisco Gonçalves Fernandes Pires, João Estevão da Cruz, Joaquim Soares de Mello, Joaquim Ferreira Coutinho, Izidoro Martins Soriano.

O Réo foi denunciado por hum marinheiro, á que pedio que procurasse comprador para dous escravos. O Juiz de Paz enviou o Escrivão, que, apresentando-os ao accusado, tratou com elle sobre a compra, e no momento em que chegou hum dos escravos deo-lhe a voz de preso, e fez prender igualmente o preto fugido, que se vinha entregar á venda, lavrando de tudo auto em presença de duas testemunhas.

O Promotor Publico pedio que fosse o Réo condemnado na pena maxima imposta aos que furtão, allegando como provas o auto de diligencia e achada, informação do escravo, que declarou seu senhor, e dice ter sido alliciado pelo Réo, para ser vendido para outra parte, confissão do accusado que concordava no facto de querer vender realmente os escravos em questão, e finalmente o depoimento de testemunhas, que assistirão á prisão de ambos.

O Advogado contrario leo huma defesa por escripto, que lhe foi dada pelo Réo, na qual se emmittião differentes principios geraes de Jurisprudencia, e que tinhão por objecto faser classificar como puras presumpções as provas contra o accusado produzidos, sendo esta a unica maneira allegada para pedir a sua absolvição debaixo do pretexto de manifesta innocencia. Fez ultimamente inquirir huma testemunha, que, sendo na Sessão passada

absolvida de huma accusação por furto de escravos, acha-se actualmente presa pelo mesmo crime, no que partilhava a sorte daquelle, cuja boa conducta tanto encarecia, á ponto de dizer alguma coisa mais do que naturalmente constava, mesmo pelas respostas do criminoso.

Foi o Réo condemado á pena maxima.

Pede-se nos a publicação do seguinte.

Senhores. — Se he verdade, como estou convencido, que os Medicos em todos os paizes do mundo tem sido a porção de homens, que mais serviços tenhão feito á causa da humanidade: se he verdade que elles, mais que nenhuns outros, tem contribuido para destruir os erros e os prejuizos dos povos, e concorrido singularmente para o esclarecimento da razão *humana*, fazendo com que esta triumphe da hypocrisia, e superstição, que tanto fizerão gemer a humanidade nesses seculos de trevas e barbaria, e que ainda hoje com despreso das luzes da nossa era não cessão de fazer victimas: seria triste que os Medicos Brasileiros, abandonando a senda por outros tão dignamente trilhada, fizessem a vergonhosa, e humilde excepção dessa honrosa regra geral! Creio, Senhores, que presentis que vou fallar de hum barbaro uso, que nos legarão nossos maiores, o qual (sem hyperbole) tem levado á tumba muitos milhares de homens! Quantos escaparião á foice da morte, se esse funesto legado do fanatismo, e da superstição tivesse desaparecido de entre nós? Sim, Senhores! vós melhor que ninguem, sabeis de quantas desgraças, e mortes tem sido cauza o inhumano e barbaro costume dos dobres de sinos, pelos que morrem!!!

Quem melhor, do que vós, conhece a influencia do moral sobre o physico, e a deste sobre aquelle? Vós sabeis que esta grande influencia de certos orgãos he muito mais vezes devida á importancia de suas funcções, do que á vivacidade de sua sensibilidade; e o que não he menos digno de nota o augmento de sua sensibilidade, e mesmo o de sua acção sympathica, são mais vezes a consequencia directa de sua debilidade, ou de suas molestias, do que do accrecimo de suas forças: e por isso não vos admiraes, que o systema cerebral, orgão especial do pensamento, e da vontade, tenha mui grande influencia sobre todos os outros, e que elle reuna todas as condições, para que esta acção seja a mais poderosa, e a mais extensa de todas.

Ora, postos estes principios, que são incontestaveis, e provados por mil factos directos: que graves consequencias não deve causar o dobre para defuntos sobre o moral de hum individuo, cujo cerebro já excitado pelas sympathias que o ligão com os outros orgãos, que são a séde das molestias (quando elle mesmo não o seja) se abala vivamente pela impressão da idéa terrivel, que nelle desperta aquelle signal? Quão fatal não se torna esse horroroso anuncio, se á todas estas circunstancia se junta a da existencia de huma epidemia, que em poucos dias, em poucas horas mesmo leva á sepultura grande numero de victimas? Se durante a existencia de lezões que terminão pela morte dos individuos, cujos orgãos affectos pouca influencia tem sobre encephalo assim no estado de saude como no de molestia, não poucas vezes a idéa associada de morte despertada pelo dobre de sinos, faz aggravar as molestias, quando não mate os doentes: como não deve ser de muito peiores consequencias esta mesma causa, se as lezões tiverem sua séde no apparelho das sensações? *Pour honorer les morts font mourir les vivants*!!!

He desnecessario, Senhores, enumerar a que a serie de casos de molestias aggravadas, e de mortes, de que tem sido causa este pessimo, e barbaro costume de dobres de sinos pelos que morrem! Por tanto, Senhores, ainda que a ignorancia e o fanatismo bradem contra vós, cerrando os ouvidos ás suas loucas imprecações, concorrei com vossas luzes, e esforços á fim de que os vivos cessem de ser victimas dos mortos! Eia, Senhores, não tremais! dai o passo, e o Governo de S. M. I. vos ajudará na vossa philantropica empreza!

A' vista pois, Senhores, das rasões, que acabo de expor-vos, proponho:

1.° Que se represente á S. M. I. os damnos, que resultão ao publico, do uso dos dobres de sinos para defuntos; o qual não só aggrava as molestias, como tambem occasiona mortes, que deixarião de ter lugar, se tal pratica não existisse.

2.° Que se suplique ao Mesmo Augusto Senhor, que por bem da humanidade, e mesmo da Religião (que não precisa para ser honrada, e venerada, que se sacrifiquem os vivos pelos defuntos) haja por bem ordenar, que tal pratica cesse, acabando assim hum uso, que mais parece de barbaros do que de Christãos.

Sala das Sessões da Sociedade de Medicina do Rio de Janeiro, aos 15 de Março de 1834. — O Dr. *J. C. Soares de Meirelles*. — Presidente da Sociedade de Medicina.

VARIEDADES.

A educação do bicho de seda he hum dos mais ricos ramos do Commercio da China, e da India na Azia; da Italia e da França, na Europa; e podendo tambem torna-se mui vantajoso para o Brasil, se o Governo não esmorecer na carreira, que já encetou, á bem da sua propagação, á que o nosso sólo he tão adequado; não deixará de ser lida com avidez pelos amantes da industria, como em continuação á correspondencia do—Artista—inserta no n.° 49 desta Folha, a seguinte noticia sobre a — Educação do bicho de seda.

Há duas especies; huma produz a seda amarella, a outra a seda branca; a meneira de os criar he a mesma. Sua vida compõe-se de sete periodos ou idades, de que as cinco primeiras tem o nome de mudas: a sexta comprehende o tempo, que o bicho fica no estado de crisálida; e a septima he a sua vida no estado de borboleta. — No principio da primavéra lanção-se as sementes, que se querem fazer produzir, n'hum vaso cheio d'agua pura; esfregão-se devagar com as mãos para as lavar e separar humas das outras; deixão-se reposar alguns minutos, e tirão-se as que boyão, pois á nada servem. Agita-se hum pouco a agua, que se faz passar por huma peneira de seda para separar ovos os. Feito isto, depõe-se os óvos n'hum vaso de louça vidrada bem limpo, e lança-se por cima huma mistura de partes iguaes de vinho tinto ou branco. Lavão-se novamente com muito cuidado e delicadeza: decanta-se o liquido, faz-se bem escorrer, e collocão-se os óvos sobre pannos de linho seccos, e hum pouco quentes, ou extendem-se o mais possivel: convem que os pannos sejão estendidos sobre hum sólo secco, e mais convirá a palha, ou mesmo cannas seccas. Mudão-se de lugar os pannos todas as quatro ou cinco horas. Bastão ordinariamente dous dias para seccar os óvos sem o concurso do calor, que lhes seria pernicioso. Então põe-se em pratos de louça vidrada ou d'estanho, por camadas de 3 á 4 linhas d'espessura, e assim se conservão. Mas, se há empenho de os ver produsir immediatamente, será preciso pôl-os em caixinhas de páo quadradas de 12 á 15 pollegadas, tendo 2 d'altura, e collocal-as n'hum quarto bem secco e claro, para favorecer a temperatura conveniente ao nascimento do bicho: devem fexar-se as janellas do lado do sól, quando a temperatura esterior extiver mais elevada, do que o necessario. Mette-se n'aquelle quarto hum fogão pequeno, muitos thermometros, hum hygrometro, algumas mezas, e hum respirador.

Põe-se as caixinhas com os óvos sobre canniçadas, ou mezas cobertas de papel branco ou pardo, e marca-se o dia e hora, em que principiou esta operação. Conservar-se-há a temperatura nos gráos seguintes:

1.° e 2.° dia	14 gr.	7.° dia	19 gr.
3.° dia	15 id.	8.° dia	20 id.
4.° dia	16 id.	9.° dia	21 id.
5.° dia	17 id.	10.° dia	22 id.
6.° dia	18 id.		

Os casulos de semente só devem pôr-se no momento, em que as folhas das amoreiras principião á desenvolver-se: se a estação contraria este desenvolvimento, será necessario conservar por dous ou tres dias huma temperatura igual, e constante. Pelo contrario, póde-se anticipar o nascimento dos bichos, elevando a temperatura d'hum á dous gráos por dia. Se a do quarto he muito secca, o que he nocivo ao nascimento dos animalculos, por-se-hão dentro delle dous pratos de 6 á 8 pollegadas de diametro cheios d'agua.

Mexem-se ligeiramente huma ou duas vezes por dia os óvos com huma colher de páo, ou de lata. Quando elles ganhão huma côr esbranquiçada ao nono dia, o bicho está já formado: cobrem-se então as caixas com papeis cheios de muitos e pequenos buracos, e deixão-se sobre elles ramos novos d'amoreira com tres ou quatro folhas. Os bichos recem-nascidos são da côr castanho escuro: se nascem poucos no primeiro dia, he preciso sacrifical-os, por isso que serião depois maiores do que os outros. Nascidos os bichos, mudão-se para outro quarto, que deverá ser claro, ter fogão, thermometros, e hum hygrometro. Hum quarto quadrado, de 20 pés he sufficiente para criar quatro onças d'óvos ou de sementes, não comprehendendo outro quartinho, servindo d'armazem para as folhas.

Manter-se-há neste quarto hum calor de 18 á 19 gráos: se o frio, vento do norte ou chuvas frias retardavão o desenvolvimento das folhas da amoreira, descer-se-hia a temperatura á 18, 17, e 16 gr., mas nunca abaixo deste ultimo. O bicho, á proporção que cresce, carece de menos calor. Em geral, eis-aqui o espaço que occupão os bichos extendidos sobre as mezas nas suas differentes idades.

O producto d'huma onça de semente occupa hum espaço quadrado de 9 pés e meio até á primeira muda: da 1.ª á 2.ª — 19 pés: da 2.ª á 3.ª — 45 p.: da 3.ª á 4.ª — 107 p.: e até á 5.ª idade, epoca completa do desenvolvimento—239 p.

As canniçadas devem estar em roda ou no meio do quarto, affastadas humas das outras de 22 á 24 pollegadas, cobertas de papel dobrado nas bordas, para que os bichos não cahião.—Quando os ramos espalhados sobre o papel furado estão carregados de bichos, mudão-se as caixas para huma meza do segundo quarto; põe-se esta contra o bórdo d'huma canniçada; tirão-se com delicadeza os ramos, que se pórão sobre o papel da canniçada, bastante longe huns dos outros, para poder pôr folhas entre dous, e sobre elles mesmos, e para que os bichos se distribuão melhor. Os bichos provenientes d'huma onça de semente devem neste primeiro estado occupar hum espaço de 18 pollegadas quadradas pouco mais ou menos. Dispostos elles sobre o papel, da-se-lhes algumas folhas tenras, cortadas em bocadinhos, que se renovarão de cinco em cinco horas pouco mais ou menos.

Resta-nos indicar o modo de os conduzir até á sua ultima idade: o que vamos dizer he applicavel á quantidade de bichos proveniente de huma onça de semente.

1.° dia. No 1.° dia depois do nascimento e distribuição dos bichos, dão-se-lhes quatro comidas, em 24 horas, de 14 onças de folhas tenras e cortadas em bocadinhos,

que se põem ligeiramente sobre elles. Cortão-se as folhas no momento de as distribuir, e por occasião de cada distribuição alarga-se pouco á pouco a folha de papel, que elles occupão.

2.° dia. Dão-se-lhes 22 onças de folhas para as quatro comidas: a primeira será mais ligeira, e a ultima mais abundante.

3.° dia. São necessarias tres libras de folhas para as quatro comidas: neste dia elles comem avidamente. Se comem a ração em muito pouco tempo, he necessario dar-lhes mais meia ração.

4.° dia. Apenas he necessaria huma libra e seis onças de folhas. A primeira comida será de nove onças pouco mais ou menos. Augmenta-se sempre o lugar occupado pelos bichos: no fim do dia a maior parte delles estão adormecidos, e não comem.

5.° dia. Dão-se seis onças, pouco mais ou menos de folhas sempre miudamente cortadas: no fim deste dia todos os bichos estão adormecidos.

Renova-se o ár do quarto, abrindo unicamente a porta: conserva-se o gráo da temperatura necessaria por meio de hum fogo de páo n'huma chaminé ou n'hum fogão; este deverá ser de louça vidrada, ou terra cozida, e nunca de ferro, ou metal fundido.

Segunda idade.

Esta idade principia no sexto dia; os bichos se despertão pouco á pouco; estão espalhados sobre hum espaço de 19 pés quadrados; eleva-se o calor de 18 á 19 gráos.

1.° dia. Dão-se 2 libras, e 4 onças de ramos tenros, e pouco mais ou menos outro tanto de folhas sempre limpas, e miudamente cortadas. Os bichos pégão-se ás folhas dos ramos; então levantão-se com yagar e delicadesa, e collocão-se sobre novas canniçadas preparadas para este fim com o papel. Os ramos nunca devem passar além da canniçada. Põe-se novos ramos sobre o resto dos bichos, até tirar todos: conseguido isto, tirão-se as folhas de papel, rolão-se, e guardão-se nos armarios para o anno seguinte. Passadas duas horas depois da mudança, dão-se-lhes 12 onças de folhas, e distribuem-se-lhes mais duas outras comidas nesse dia.

2.° dia. Distribuição de 6 libras e 3 quartos de folhas em quatro comidas. Affastão-se os ramos.

3.° dia. Sete libras e meia de folhas. As duas primeiras comidas serão mais abundantes.

4.° dia. Duas libras e hum quarto, em quatro comidas. Affastão-se ainda os ramos.

Os bichos adormecem; no dia seguinte acordão, e completão a segunda idade. Renova-se hum pouco mais o ár, deixando abertos os respiradouros, se não ha chuva ou vento, até que o thermometro desça hum gráo, ao mais.

Terceira idade.

A temperatura do quarto será de 17 á 18 gráos.

1.° dia. Tres libras e 6 onças de raminhos, e outro tanto de folhas limpas e cortadas em bocadinhos hum pouco maiores. Mudão-se para as primeiras canniçadas á proporção, que se pegão aos ramos: da-se-lhes depois da mudança huma segunda comida de 2 libras de folhas pouco mais ou menos; passadas seis horas huma terceira, sendo as folhas grosseiramente cortadas. Affastão-se sempre os bichos como na 2.ª idade.

2.° dia. São necessarias 21 libras e meia de folhas, que se distribuem em quatro comidas, de que as duas primeiras serão maiores.

3.° dia. A mesma quantidade de folhas: os bichos se aproximão do momento do seu adormecimento.

4.° dia. São precisas pouco mais ou menos 12 libras e meia de folhas para as quatro comidas, de que a primeira será maior, e a ultima mais pequena.

5.° dia. Seis libras e meia, que se distribuirão, segundo a necessidade.

6.° dia. Neste dia os bichos despertão, e acabão a sua terceira idade. Areja-se o quarto até que o thermometro desça hum gráo: mesma ração.

Quarta idade.

1.° dia. Temperatura á 16 ou 17 gráos de ventilação; ração de 9 libras de ramos, e 14 libras e 4 onças de folhas cortadas grosseiramente. Quando os bichos estão sobre os ramos, mudão-se para novas canniçadas, e, depois de terem comido as folhas, dão-se-lhes mais 6 libras e tres quartos de folhas, e mais 7 libras e meia para a segunda comida.—Bastão duas pessoas para o serviço dos bichos produzidos por huma onça de sementes: limpão-se as canniçadas, que servirão á 3.ª idade.

2.° dia. Trinta e nove libras de folhas limpas, cortadas grosseiramente, e distribuidas em quatro comidas, de que as duas primeiras serão as maiores.

3.° dia. Cincoenta e duas libras de folhas limpas e cortadas. As tres primeiras comidas serão de dez libras e duas onças; a ultima do resto.

4.° dia. Cincoenta e nove libras e hum quarto de folhas não cortadas; a ultima comida será a mais pequena.

5.° dia. Vinte e nove libras e hum quarto de folhas: a primeira comida será a mais abundante: huma grande parte dos bichos adormecem neste dia.

6.° dia. Seis libras e tres quartos de folhas limpas. Somno dos bichos.

7.° dia. Os bichos acordão: fim da quarta idade: ventilação completa. Fumigações queimando cavacos de páo para absorver a humidade.

(Recueil Industriel.)

N'hum dos proximos numeros occuparnos-hemos da cultura da amoreira.

Noções geraes de Economia.

Por J. B. Say (trad. do J. dos conh. uteis, por *.**)

As taxas que se chamão—o *maximum*—e que fixão o preço das cousas á baixo das despezas da produção, alem de ser hum attentado contra a propriedade, tem por effeito prejudicar a produção e o consumo do objecto taxado.

São mais felices aquelles paizes, em que são mais numerosas as fortunas medianas.

As nossas riquezas são em proporção da quantidade de cousas, que podemos adquirir, e esta quantidade he em proporção da sua abundancia, ou, o que vem á ser o mesmo, do seu baixo preço; por que *abundancia*, e *baixo preço*, não são dous factos, que se sigão: he hum só e o mesmo facto, expressado por duas palavras differentes; quanto mais commum he hum producto, menos custa, e não custa pouco senão quando he commum.

Sem associação não ha divisão de trabalho; sem associação não ha desenvolvimento de luzes.

O direito de propriedade he da natureza do homem; he preciso que cada hum possa possuir, para que seja animado do dezejo de adquirir.

Será Nação mais rica aquella, em que as capacidades industriaes forem mais numerosas e mais eminentes do que nas outras.

A Legislação mais favoravel á Industria he aquella, que procura á todos, e no mais alto gráo, a liberdade e segurança tanto de pessoas, como de propriedades.

Procurar cousas uteis, commodas, e agradaveis, não he corromper-se; a corrupção consiste em ter gostos depravados, mais perigosos, do que uteis; he, pelo contrario, tocar o mais alto gráo da civilisação; he viver mais; he ser homem o mais completo.

Facto Singular.

Huma embarcação Ingleza, que fazia derrota para a Suecia, encontrou no mar hum navio virado de quilha para cima, o qual entre tanto continha individuos ainda vivos. O tal navio levava hum carregamento de madeira de Finlandia á Inglaterra, quando hum furacão o fez virar. Sete homens morrerão afogados, quatro se tinhão refugiado no Porão, e lá ficarão quatro dias e quatro noutes, sem luz, ar, nem alimento. Tendo por fortuna topado com huma forte cavilha de ferro e huma pedra, elles pozerão-se á obra para furar o porão agora mudado em convez, e tanto trabalharão, que á final conseguirão ver luz á travez do taboado; então elles arvorarão huma camisa em signal de perdição, e augmentarão o buraco até poderem sahir. Neste estado a embarcação Ingleza os avistou, e os recolheo.

(Journal du Commerce.)

A V I S O.

Sahio á luz, e vende-se em casa de P. Gueffier, rua da Quitanda N.° 79, a nova PAUTA das avaliações de todas as mercadorias, que se importão no Imperio do Brasil: preço 4$000 rs.; encadernada, 4$500 rs.

Esta Edição, posta em ordem alphabetica, e emendada de todos os erros que existião nas precedentes, foi augmentada de todas as novas avaliações feitas pelas diversas Commissões da Pauta, desde a sua publicação em 1829 até hoje, dando a data das decisões, e a moradia de cada hum dos membros das ditas Commissões.

Na mesma casa acha-se o mappa official das partidas dos Correios para todos os pontos do Imperio; preço: 80 rs.; sobre papelão, 160 rs.

CAMBIOS.

Londres	a 4o½ 60 dv.
Paris	238 a 240 do.
Hamburgo	mark banco.
Portugal	por cento premio:
Moedas de 6400	12U600 hum.
Doblões Hespanhoes	22U250 hum.
Pezos Hespanhoes	1U360 hum.
Ouro em barra	79 a 80 por cento.
Moedas de 4,000	6U300
Do. Prata	42 por cento
Do. Cobre	7 a 8 por cento desconto.

MOVIMENTO DO PORTO.

Para: *Sahidas no dia* 19.

Richmond—Berg. Americano Sabra.

Bahia—Barca de Guerra N. Pirajá.

Rio Grande—Berg. dito Neptuno.

Santos—Patacho Austriaco Sagittario; e Sumaca Sra. do Carmo.

Porto Alegre—Sum. Josefina.

Ilha Grande—Dita Vinte de Julho.

Capitania, por Campos—Lancha Prazeres.

Rio de S. João—Penque Bom Jezus d'Allem.

Donde: *Entradas no Dia* 19.

Tagoahy—Sum. Feliz Bella, 2 dias.

Campos—Ditas Trindade, 7 dias; Santa Cruz, 5 dias; S. Manoel Augusto, Minerva, e Boa Fé, 4 dias; Nova Rainha dos Anjos, 8 dias.

Santa Catharina—Berg. F. Aurora, 7 dias.

Rio Grande—Sumacas Nova Sociedade, 11 ds. e Nova Trindade, 12 dias.

Para: *Sahidas no dia* 20.

Lisboa—Berg. N. Industria.

Donde: *Entradas no dia* 20.

Sam Mala—Patacho Francez Eliza, 49 dias.

Rio Grande—Dito N. Valente, Brigue Escuna dito Anibal, e as Sumacas Felicidade, em 13 dias; Constancia, 15 dias.

Mangaratiba—Hiate 10 de Fevereiro, 2 dias; Sumaca Vencedora, 2 dias; Esc. Destemida, 3 ds.

Malaga—Galera Hespanhola Constancia, 49 ds.

Vem entrando 1 Bergantim Inglez, e 2 Sumacas: ao Norte 1 Bergantim, e 1 Brigue de Guerra Ingle2.

Na Typografia de Thomaz B. Hunt. e C.